

# **Condições Gerais da Atuação do Comercializador**

**Audiência Pública 03/2021  
AGENERSA**

Zevi Kann

18/06/2021

# Atuação do comercializador

- A minuta da Agenera no âmbito do Processo Regulatório E-22/007.300/2019, reflete com precisão os conceitos gerais adotados nas regulações estaduais no Brasil.
- O Comercializador é autorizado pela agência estadual, por prazo indeterminado e em caráter precário, a adquirir e vender gás canalizado, de acordo com a legislação vigente, a consumidores livres.
- O comercializador no âmbito da regulamentação da ANP atua no segmento de transporte de gás. Porém, na área de distribuição de gás canalizado é um agente autorizado pela AGENERSA para atuação na esfera do próprio território estadual.
- Ambos comercializadores da área federal e estadual podem se constituir na mesma pessoa jurídica, mas com diferentes autorizações, da ANP e do Estado.

# Atuação do comercializador

- Existe outra possibilidade: aquela do comercializador que atuaria exclusivamente em um Estado brasileiro, necessitando, portanto, apenas de autorização estadual. Por exemplo, esse seria o caso de um comercializador associado à distribuidora ou outros comercializadores que venham optar por exercer a sua atividade somente no estado do Rio de Janeiro.
- O Comercializador é o único agente autorizado para vender gás aos agentes livres. Mesmo a distribuidora para atuar no mercado livre deverá constituir um comercializador.
- O Comercializador, no âmbito do estado brasileiro, poderá adquirir gás de produtores, importadores, comercializadores e internalizar o gás, visando o atendimento aos consumidores livres.

- A Zenergas compactua com o conteúdo da sugestão de Minuta da CAENE – CÂMARA TÉCNICA DE ENERGIA e entende que na minuta estão refletidas as condições necessárias para disciplinar o agente Comercializador e as atividades de comercialização de gás canalizado no mercado livre, incluindo os direitos e deveres do Comercializador e as competências da AGENERSA para o registro desses agentes.

## Considerações finais

- Na questão das penalidades associadas ao controle de mais de 20% do volume de gás canalizado vendido no mercado livre, entendemos que o assunto é de competência dos órgãos de defesa da concorrência pois não é possível antecipadamente avaliar as exigências de mercado.
- E, esse tipo de atuação poderá inibir o efetivo desenvolvimento do mercado livre. Da mesma forma, consideramos excessivas as limitações para comercializadores que integrem grupos econômicos com participação em outros elos da cadeia de gás natural. Não cabe à Agência Reguladora disciplinar esse tipo de assunto, esta competência é claramente estabelecida na legislação de defesa da concorrência.
- Apenas com as ressalvas acima, aprovamos a relevante proposta elaborada pela CAENE para CP 03/2021 e AP 03/2021 da AGENERSA, contribuindo para a harmonização das regulações estaduais no mais alto patamar e evitando as propostas operacionalmente inexecutáveis, que visam estabelecer regulação federal, com ingerências nas disciplinas regulatórias de competência do Estado do Rio de Janeiro.

# Obrigado!

Zevi Kann

zevi@zenergas.com.br

Zenergas Consultoria Empresarial em Energia e Regulação LTDA.

Rua Lincoln Albuquerque, 259, cj. 98, Perdizes, São Paulo-SP.

18/06/2021